



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDÚSTRIAS, DE ACORDO COM CONVÊNIO MAPA Nº 894284/2019 E PLANO DE TRABALHO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Canellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.412.937/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PAROSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, na Rua Tróia Osório, 352, Fundos, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.852.197/0001-02, neste ato representado por seu representante Sr. **LÉO ITAMAR DE CASTRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Palmeira das Missões/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 756.443.630-10, portador de cédula de identidade civil nº 6043306676, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, além normas da Lei 5.666 de 31 de Junho de 1973 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 38/2020, Processo Licitatório nº 66/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. aquisição de equipamentos para agroindústrias, de acordo com Convênio MAPA nº 894284/2019 e Plano de Trabalho, de acordo com itens adjudicatários em anexo.
2.2. Os equipamentos/materiais deverão atender as condições e finalidades que dele naturalmente se esperam, sempre sob o aspecto de primeira linha e primeiríssima qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Secretaria da Agricultura. Após a solicitação a contratada terá o prazo de até 40 (quarenta) dias para realizar a entrega dos equipamentos.
3.2. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em data, local e horário agendados com o Secretário Municipal da Agricultura ou com pessoas deste Órgão designada.
3.3. O recebimento e conferência dos equipamentos será realizado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Agricultura, ou por servidor devidamente designado para esta função.
3.4. Reservase a Secretaria Municipal da Agricultura o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
3.5. Qualquer ocorrência que impossibilite a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
3.6. A qualidade e perfeito funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a finalidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:



FREDERICO
WESTPHALEN
MUNICÍPIO

Fone: 55 3744 5050 Fax: 55 3744 2887
Rua José Canellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 96400-000
www.frederico-westphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.793,20 (vinte e um mil setecentos e noventa e três reais e vinte centavos).

4.2. O pagamento será realizado, até no 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento.

Nota 1: Os pagamentos serão realizados a contratada mediante liberação dos recursos pelo concedente.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos ao implementá-los na recepção.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Edital Presencial, o fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Nº Previsão
1218 - 4490 52 00 00 00 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1218 - 4490 52 00 00 00 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.1

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou de consequências inescapáveis, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Agricultura, ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados e conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, em termos de quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos bens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos e/ou itens entregues para que sejam substituídos;
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos equipamentos;
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os equipamentos;
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- Fornecer as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

FREDERICO

WESTPHALEN

RS

CEP: 98400-000

Rua José Caetano, 216 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, materiais ou culposamente causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pela recebimento e conferência dos equipamentos/veículos.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os equipamentos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss. do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº. 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº. 1.676/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta, *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance oferecido;*
- c) executar o contrato com irregularidades passíveis de sanção durante a execução e sem prejuízo do resultado adversário;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de (05) (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual; multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual; *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- 1) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;



FREDERICO
WESTPHALEN

Fone: 51 3744 3211 Fax: 51 3744 3087
Rua José Cabillas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS CEP: 96400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa; apensada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, seguindo a devida e processo executivo.
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Município em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
As penalidades serão registradas no registro de contabilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falta de liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessário:

I) Anulação imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, referente a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas e responsabilidade cumprimento do presente Contrato.

Em, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lida e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com três testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 18 de maio de 2020.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LÉO ITAMAR DE CASTRO
LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Camille Milani Rosa

CPF: 048.532.620-59

Luiz Carlos N. dos Santos

CPF: 073.853.050-87



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Município do Rio Grande do Sul

Fone: 51 3744-5050 Fax: 51 3744-3867
Rua José Carlos de 256 Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 96400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br